

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 110ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro (por videoconferência) e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior (por videoconferência) e Felipe Henrique de Souza (por videoconferência). Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente, Desembargador Júnior Alberto, declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças das Senhoras e dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todas e a todos. Participaram da sessão remotamente (por videoconferência) os Senhores Juízes Hilário Melo Júnior e Felipe Henrique e a Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro. O Senhor Presidente cumprimentou os servidores presentes em plenário, na pessoa da Senhora Secretária Judiciária, bem como as pessoas que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 109ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* às Senhoras e aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 28 de novembro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

**JULGAMENTO**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600402-32.2024.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA

RECORRENTE: SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: ALYSSON BESTENE LINS

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PRODUZIR PARA EMPREGAR"

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRIDA: MARFIZA DE LIMA GALVAO

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRIDA: Bora Rio Branco[MDB / DC / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PSD / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / REPUBLICANOS / AGIR / PRD] - RIO BRANCO – AC

ADVOGADA: IANCA TAMARA ALVES DA FONSECA - OAB/AC6187

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso eleitoral - Direito de resposta - Propaganda eleitoral - Rádio - Eleições 2024.

**Decisão: A \_C \_O \_R \_D \_A \_M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher a preliminar de perda superveniente do objeto em face da realização das eleições e, por conseguinte, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.**

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente propôs aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral a antecipação do horário de início da sessão agendada para ocorrer no dia 4 de dezembro (anteriormente marcada para as 16 horas), para as 14 horas, tendo todos anuído. Na mesma oportunidade, a Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro esclareceu que havia feito pedido para alteração do horário (para as 16 horas) de algumas sessões deste Tribunal, a serem realizadas no mês de dezembro – em virtude de viagem institucional por este TRE –, e considerando que solicitará a convocação do Membro Substituto da Classe de Desembargador para participar das sessões durante o período de sua ausência, o horário de tais sessões poderia retornar para as 15 horas, se assim fosse o entendimento do Senhor Presidente e dos demais Membros da Corte. Diante disso, o Senhor Desembargador Júnior Alberto propôs para as 15 horas o horário de realização das sessões dos dias 5 e 6 de dezembro do ano em curso – anteriormente marcadas para as 16 horas. Ressalvou que o horário da sessão agendada para o dia 9 de dezembro permanece às 16 horas, em razão de sua viagem a Brasília-DF, a fim de participar de reunião com Senhora Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Cármen Lúcia. Consultados os Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador, todos assentiram. Por fim, o Senhor Presidente deu como aprovadas as alterações dos horários de realização das sessões agendadas para o dia 4, que terá início às 14 horas, e para os dias 5 e 6 de dezembro, que terão início às 15 horas. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 2 de dezembro de 2024, às quinze horas, desejando-lhes uma boa tarde. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e quatorze minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**  
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**  
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 23/12/2024, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 30/01/2025, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 03/02/2025, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0738802** e o código CRC **F27EEBDE**.